Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 229/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11008/2012
PROTOCOLO	: 1233090
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: FRANCISCO NEVES JÚNIOR
INTERESSADO	: RHD CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VALOR	: R$ 1.370.247,52
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIL SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂCIA – REGULARIDADE.

E regular a formalização de termos aditivos que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato de Obra nº 55/PGJ/2011, celebrados entre o Ministério Público de MS – PGJ, por seu Procurador Geral Adjunto, Sr. Francisco Neves Júnior e RHD Construções e Comércio Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade dos 1º ao 5º Termos Aditivos ao Contrato n. 55/PGJ/2011, celebrado entre o Ministério Público de MS - PGJ e a empresa RHD Construções e Comércio Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Francisco Neves Júnior, procurador geral adjunto, à época.

O objeto é a execução da obra de construção do edifício-sede das Promotorias de Justiça, no Município de Bela Vista-MS, no valor de R$ 1.307.418,60 (um milhão, trezentos e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

Foi emitida nos autos a Decisão Singular DSG–G.JAS-726/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA - IEAMA - 9669/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e da execução contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 18234/2016, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e da execução física e financeira do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os termos aditivos ao contrato, que objetivaram a prorrogação do prazo e o aumento do valor contratual, foram elaborados em conformidade com o permissivo contido na Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor da Contratação:	R$ 1.307.418,60;
Nota de Empenho:	R$ 1.370.247,52;
Notas Fiscais:	R$ 1.370.247,52;
Ordens de Pagamentos:	R$ 1.370.247,52.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato n. 55/PGJ/2011, celebrados entre o Ministério Público de MS - PGJ e a empresa RHD Construções e Comércio Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Francisco Neves Júnior, procurador geral adjunto, à época, com fulcro no art. 120, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP